



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@bomsucesso.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 3.625/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

#### “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2.019.

**§1º** A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

**§2º** A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores têm seus vencimentos, por lei própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Fica autorizada à concessão, aos servidores ocupantes do cargo de professor em símbolo 07 do Plano de Cargos e Salários, de um abono a título de complementação no importe de R\$249,69 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), símbolo 08 R\$143,77 (cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) e símbolo 09 R\$30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, que fixou o Piso Nacional dos professores, sendo o referido abono de complementação proporcional à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - A revisão prevista no art. 1º desta lei retroagirá a 1º de janeiro de 2020, podendo as diferenças a receber, até a presente data, serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@bomsucesso.mg.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de fevereiro de 2020.

**Porfírio Roberto da Silva**  
*Prefeito Municipal*